**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

|  |
| --- |
| **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE SOBREAVISO E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 24 HORAS SENDO 12H PRESENCIAL E 12H SEMIPRESENCIAL NO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS- MG.** |
| * **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA O CREDENCIAMENTO: 15/02/2023 as 09:00 (nove horas)** * **LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, Nº. 190, CENTRO - ALVORADA DE MINAS/MG * **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, e **ainda pelo e-mail endereço:** [**licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br**](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br) * **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, ou através do telefone (31) 3862-1121. |

**NOS TERMOS DO ART. 191 DA NOVA LEI DE LICITAÇOES N. 14.133/21, ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI N. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇOES.**

**1- DO PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede nesta cidade de ALVORADA DE MINAS, localizada a Avenida José Madureira Horta, nº 190, CEP 39.140-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE SOBREAVISO E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 24 HORAS SENDO 12H PRESENCIAL E 12H SEMIPRESENCIAL NO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS- MG, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, Lei Municipal 895 de 24 de março de 2015, Lei Municipal 984 de 25 de março de 2020 e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

**1. ENTREGA DOS ENVELOPES**

Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, no Setor de Licitação, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140-000. O credenciamento acontecerá a partir do dia **15 de fevereiro de 2023** e ficará aberto até 31 de dezembro de 2023.

**1.1. ABERTURA DOS ENVELOPES**

1.2 – O credenciamento ficara aberto por todo o exercício de 2023, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

**2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1. - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.
2. - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3. - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

**3 - DO OBJETO**

3.1. O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE SOBREAVISO E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 24 HORAS, SENDO 12H PRESENCIAL E 12H SEMIPRESENCIAL, NO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS- MG.

Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

1. - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos/enfermeiros ou empresas credenciadas.

**4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

1. - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
2. - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**PESSOA FISICA:**

1. Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
2. Registro no Conselho Regional da Classe;
3. Cópia autenticada do Diploma de Médico/Enfermeiro, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
4. Currículo;
5. Inscrição como autônomo junto ao INSS;
6. Inscrição como autônomo junto ao Município;
7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
9. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
10. Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
11. Comprovante de endereço;
12. CPF e Carteira de Identidade;
13. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;**(ANEXO I**
14. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do **Anexo II;**

**PESSOA JURIDICA**:

1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
2. Última alteração contratual;
3. Último Balanço e Balancete;
4. Cartão do CNPJ;
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
6. Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
7. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
8. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
10. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
11. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
12. Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste, o nome e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;
13. Currículo dos profissionais;
14. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;

1. - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
2. - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal no setor de licitações, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**6 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

1. - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.
2. - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município AMM.
3. Havendo mais de um credenciado, será observado o planejamento e escala coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. - Os profissionais médicos e enfermeiros aptos ao credenciamento serão notificados através de publicação realizada em diário oficial do município.

**7 - RECURSOS**

1. - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
2. - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.
3. - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
4. Serem datilografados e devidamente fundamentados;
5. Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.
6. - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7. - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**8 - DO CONTRATO**

1. - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.
2. - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

**9 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

1. - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.
2. - O contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo, desde que ainda tenha saldo de quantidade.

**10 – DO PAGAMENTO**

10.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

10.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3 – O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do serviço ou irregularidade fiscal.

**11 – DA ATUALIZAÇÃO FINACEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 – Os preços dos plantões serão fixos .

11.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços da prestação de serviços poderão ser reajustados, desde que obedecido o INPC, sendo que deverá ser evidenciada a vantajosidade da contratação.

**12 – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado, exceto os serviços autorizados pela municipalidade;

d) executar os serviços solicitados, que lhe forem afetos, dentro do prazo estipulado no edital;

e) prestar esclarecimentos sobre legislação ambiental pertinente;

f) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

g) participar e auxiliar em todos os eventos sociais que forem promovidos pela municipalidade e tiver necessidade de presença deste profissional;

h) realizar palestras educativas de forma conjunta com os demais profissionais da área da saúde, sempre que solicitado;

i) exercer demais atividades correlatas ao serviço licitado;

j) cumprir a jornada de sobreaviso no posto de saúde ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar pronto para o atendimento imediato da população.

**12.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
2. – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
4. – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de plantões realizados, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.
5. – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

**13 – DA FISCALIZAÇÃO**

1. – A fiscalização dos serviços será do Município através do Representante da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
2. – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**14 – DO CANCELAMENTO**

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

1. recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
2. falir ou dissolver-se;
3. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS.

**15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.
2. – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

1. – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.
2. – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

1. – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.
2. – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS.

**16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de ALVORADA DE MINAS.

FICHA: 420 – 08.01.02.10.301.0010.206533903600 FONTE: 1500001002

FICHA: 422 – 08.01.02.10.301.0010.206533903900 FONTE: 1500001002

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. – A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de oficio ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.
2. – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3 – De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1. – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
2. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
3. – Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.
4. – Constituem Anexos deste Edital:
5. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
6. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
7. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
8. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
9. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

17.9 – Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, situada à Avenida José Madureira Horta, 190, Centro, através do e-mail: [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3862 1121 ou (31) 3862-1130 da Secretaria Municipal de Saúde.

Alvorada de Minas - MG, 30 de janeiro de 2023.

**Erinélia Aparecida Gonçalves Braga**

**Presidente da CPL**

**Valter Antônio Costa**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**I – JUSTIFICATIVA**

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação, foi criado o Sistema Único de Saúde, que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal. Atualmente a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta todo o planejamento da saúde pública brasileira. A Constituição Federal em seu artigo 199 prevê ainda, a possibilidade de atuação da iniciativa privada de forma completar ao sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes do SUS. A Saúde Pública no Brasil é estruturada a partir de um pacto federativo formulado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o “Pacto pela Saúde”, firmado em 2006, que disciplina as responsabilidades e obrigações de cada nível da federação e as estratégias e metas das ações de saúde. De acordo com a Cartilha do SUS[[1]](#footnote-1), a União é o principal financiador da saúde pública no país. A União formula políticas nacionais, mas a implementação é feita por seus parceiros (estados, municípios, ONGs e iniciativa privada). A partir do Pacto pela Saúde, assinado em 2006, houve a municipalização das ações da saúde, passando o Município a ser o principal responsável pela saúde pública de sua população. O Pacto pela Saúde prevê a assunção paulatina da gestão das ações e serviços de saúde pelos Municípios, através de níveis de responsabilização e pactuação. O Município de Alvorada de Minas está obrigado a oferecer o nível de Atenção Básica de Saúde. O Município realiza a Atenção Básica através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União diretamente para o financiamento dos PSF’s. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a “porta de entrada” do sistema de saúde. A população tem acesso a especialidades básicas, que são: clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia/ginecologia e cardiologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. O Município de Alvorada de Minas, portanto, não está obrigado a manter em seus quadros médicos especialistas para atendimento de outras especialidades médicas que não seja clínica geral, pediatria, obstetrícia/ginecologia e cardiologia, devendo contratar tais serviços na rede privada, nos termos do art. 199 da CF/88. O Município que não está nos níveis de responsabilidade de Atenção Semiplena e Plena, realiza as ações de Atenção de Média e Alta Complexidade através da rede de referenciacão. Assim, para cada tipo de enfermidade há um serviço de saúde de referência para o atendimento e internação. Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município. Por outro lado, o Município não possui serviço de plantão médico estruturado, fazendo que os munícipes, em caso de necessidade, tenham que se deslocar até o Hospital da cidade de Serro, sendo necessária a contratação de profissionais para cobertura dos plantões em nosso mumicípio. O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

**II – DO OBJETO**

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços Plantões Médicos, Sobreavisos de Clínica Médica e de Enfermagem para o ano de 2023, conforme discriminado abaixo:

**PLANTÕES DE CLINICA MÉDICA E DE ENFERMAGEM E SOBREAVISOS:**

Os plantões e sobreavisos de Clínica Médica e de Enfermagem deverão ser realizados por profissional de nível superior titular de diploma de médico ou enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional. Os profissionais para prestar serviços de plantão deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
6. O credenciado deverá atender no Pronto Atendimento municipal conforme escala, participar da reunião mensal para confecção da escala do próximo mês, dentre outras atribuições inerentes ao mesmo.

Será contratado atendimento de plantões e sobreaviso de clínica médica para realização de diagnóstico e prognóstico:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO MÉDICOS** | **VALOR** | **QUANTIDADE** |
| **01** | **PLANTÕES SEMIPRESENCIAIS** **(DIAS ÚTEIS),** DAS 19:00 ÀS 7:00 HORAS EM DIAS ALTERNADOS DA SEMANA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | R$776,62 | 300 |
| **02** | **PLANTÕES SEMIPRESENCIAIS (DIAS ÚTEIS**)DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS EM DIAS ALTERNADOS DA SEMANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | R$776,62 | 300 |
| **03** | **PLANTÕES DE SOBREAVISO SEMIPRESENCIAIS (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)** DAS 19:00 AS 7:00 HORAS EM DIAS ALTERNADOS DA SEMANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | R$836,36 | 100 |
| **04** | **PLANTÕES DE SOBREAVISO SEMIPRESENCIAIS (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)** DAS 07:00 AS 19:00 HORAS EM DIAS ALTERNADOS DA SEMANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | R$836,36 | 100 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇAO ENFERMEIROS** | **VALOR** | **QUANTIDADE** |
| 01 | **PLANTÕES PRESENCIAIS (DIAS ÚTEIS)** DAS 19:00 AS 7:00, SENDO 12 (DOZE) HORAS EM DIAS ALTERNADOS DA SEMANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | R$203,12 | 300 |
| 02 | **PLANTÕES PRESENCIAIS (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)** DAS 19:00 AS 7:00 HORAS EM DIAS ALTERNADOS DA SEMANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | R$238,96 | 100 |
| 03 | **PLANTÕES PRESENCIAIS (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)** DAS 07:00 AS 19:00 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | R$238,96 | 100 |

1. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
2. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos/enfermeiros credenciados ou das clínicas credenciadas.
3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Os atendimentos de plantões deverão ser realizados na área do Município de Alvorada de Minas/MG, conforme diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional estar no local determinado, a partir do horário preestabelecido.
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
3. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

**IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:**

**4.1 PARA OS CREDENCIADOS A PLANTÕES E SOBREAVISOS:**

**.** Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer horárioda noite.

**.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes daexecução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar aopatrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação deserviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam arealização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

**.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente,sendo-lhe **expressamente proibida a subcontratação** da prestação do serviço;

**.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e aprogramação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, demodo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dosprofissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absolutaconfidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear asações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**V. DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

5.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

5.2 **A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados**.

5.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

**VI. DAS PENALIDADES:**

6.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

* + 1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;
    2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
    3. Suspensão do contrato de prestação de serviços.
    4. Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura de Alvorada de Minas, por prazo não superior a dois anos.
    5. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2023**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 03/2023**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da licitante)

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2023**

**CREDENCIAMENTO N 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E**

**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º

..................., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.............................................................

Assinatura do licitante

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 03/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2023**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º

..................., declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado e na forma estipulada neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.............................................................

Assinatura do licitante

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com edifício-sede da Prefeitura localizado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº 90, Centro, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_, nº , Centro, ALVORADA DE MINAS/MG, CEP 39.140-000, neste instrumento representado pela Diretora Municipal de Saúde a Senhora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,com sede na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MG, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MG, portador do C. P. F. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e da C. I. nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste instrumento denominado doravante CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE SOBREAVISO E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 24 HORAS SENDO 12H PRESENCIAL E 12 SEMIPRESENCIAL NO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS- MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira” serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de ALVORADA DE MINAS, de acordo com o número de Plantões realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023

**Subcláusula primeira**. O valor mensal do presente contrato é de R$ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**Subcláusula segunda**.

Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Subcláusula terceira**.

Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Município de ALVORADA DE MINAS pagará aos profissionais credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**Subcláusula primeira**.

***O Município somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND´s do FGTS, INSS e TRABALHISTA. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária***.

**Subcláusula segunda**.

A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município de Alvorada de Minas, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Subcláusula terceira**.

As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a Prefeitura de Alvorada de Minas. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Prefeitura de Alvorada de Minas, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINACEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**Subcláusula primeira**.

Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços da prestação de serviços médicos/enfermeiros poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação municipal vigente.

**Subcláusula segunda**.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira”.

**Subcláusula primeira**.

O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Subcláusula segunda**.

A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

**Subcláusula primeira**.

Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a prestação de serviços médicos clinico geral nas unidades de saúde na cidade de ALVORADA DE MINAS.

**Subcláusula segunda**.

O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

**Subcláusula terceira**.

As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados.

**Subcláusula quarta**.

Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Alvorada de Minas através da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**Subcláusula quinta**.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula sexta** - Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo ou nota fiscal.

**Subcláusula sétima -** Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

**Subcláusula primeira** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

**Subcláusula segunda -** Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

**Subcláusula terceira -** Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

**Subcláusula quarta** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de plantões realizados, contra a apresentação de RPA, através de crédito em conta.

**Subcláusula quinta** - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Saúde de ALVORADA DE MINAS, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Alvorada de Minas providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site oficial do município bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Subcláusula primeira** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

1. 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
2. 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Subcláusula segunda** - As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Subcláusula quinta** - Ocorrendo a inexecução de que trata a subclausula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, para as providências cabíveis.

**Subcláusula sexta** - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS.

**Subcláusula sétima** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Subcláusula oitava** - Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o médico credenciado:

1. recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
2. falir ou dissolver-se;
3. transferir, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 001/2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Serro - MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada de Minas, 27 de janeiro de 2023.

Valter Antônio Costa

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

Fiscal de Contrato:

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

1. Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha\_entendendo\_o\_sus\_2007.pdf. [↑](#footnote-ref-1)